

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 103

n. 195

São Paulo

terça-feira, 19 de outubro de 1993

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 730, DE 8 DE OUTUBRO DE 1993

Altera o enquadramento de classes abrangidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e pela Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

Retificações do D.O. de 9-10-93

Artigo 1º, na 1ª linha

onde se lê: ... Anexo I ...

leia-se: ... Anexo I, ...

II — o artigo 13-A:

Parágrafo único, na 3ª linha

onde se lê: ... gratificação ...

leia-se: ... Gratificação ...

LEIS

LEI Nº 8.354, DE 20 DE JULHO DE 1993

Cria cargos no Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado e dá outras providências.

Retificação do D.O. de 21-7-93

Artigo 2º, I, na 1ª linha

Onde se lê: ... alíneas "a" e "e" ...

leia-se: ... alíneas "a" a "e" ...

LEI Nº 8.397, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

Retificação do D.O. de 29-9-93

Leia-se como segue e não como foi publicado.

(Projeto de lei nº 137/93,
do Deputado Mattos Silveira)

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de outubro — Terça-feira

- 10h Secretário da Agricultura e Abastecimento, Dr. Roberto Rodrigues.
- 11h30 Dr. Murillo Macedo, Presidente do Banespa.
- 15h30 Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
- 16h30 Sr. Michel Léveque, Embaixador da França no Brasil.
- 17h30 Secretários da Justiça e da Defesa da Cidadania, Dr. Antonio de Souza Corrêa Meyer; e da Segurança Pública, Dr. Michel Temer.
- 21h Cerimônia de posse do Sr. Roberto Marinho, na Academia Brasileira de Letras, Av. Presidente Wilson, 203 — Rio de Janeiro.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	2	Esportes e Turismo	20
Planejamento e Gestão	2	Habituação	20
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Meio Ambiente	20
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Procuradoria Geral do Estado	20
		Transportes Metropolitanos	20
		Recursos Hídricos,	
		Saneamento e Obras	20
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	21
Administração Penitenciária	5	Universidade	
Fazenda	7	Universidade Estadual de Campinas	21
Agricultura e Abastecimento	9	Universidade Estadual Paulista	21
Educação	9	Ministério Público	24
Saúde	13	Tribunal de Contas	25
		Editais	30
Transportes	18	Concursos	32
Administração e Modernização do Serviço Público	19	Assembleia Legislativa	64
Cultura	20	Diário dos Municípios	77
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	20	Ministérios e Órgãos Federais	80

LEI Nº 8.399, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

Dá denominação a prédios de unidades policiais.

Retificação do D.O. de 29-9-93

Onde se lê: ... DECAP; ...

leia-se: ... DECAP: ...

LEI Nº 8.401, DE 1º DE OUTUBRO DE 1993

Projeto de lei nº 113/92,
do deputado Antônio Palocci)

Declara de utilidade pública a entidade de que especifica.

Retificação do D.O. de 2-10-93

Onde se lê: ... Sorri...

leia-se: ... SORRI ...

LEI Nº 8.406, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 375/92,
do deputado Antonio Salim Curiati)

Inclui evento no calendário turístico do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a "Feira do Móvel Colonial", realizada, anualmente, no mês de junho, em Itatiba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Arthur Alves Pinto

Secretário de Esportes e Turismo

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1993.

LEI Nº 8.407, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

(Projeto de lei nº 69/93,
do deputado Dimas Ramalho)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Batatais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profa. Maria Virgínia Mansur Biagi" a Escola Estadual de 1º Grau Parque Santa Terezinha, em Batatais.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1993.

LEI Nº 8.408, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

Altera a Lei nº 4.917, de 16 de dezembro de 1985.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O imóvel a que se refere a Lei nº 4.917, de 16 de dezembro de 1985, passa a destinar-se à instalação de serviços e órgãos do Município.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 18 de outubro de 1993.

DECRETOS

DECRETO Nº 37.654, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da APIMESP — Associação dos Produtores e Industriais de Mandioca do Estado de São Paulo, do imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da APIMESP — Associação dos Produtores e Industriais de Mandioca do Estado de São Paulo, de imóvel consistente em terreno e benfeitorias, situado à Rua Gilfredo Moretti, s/nº (antiga Avenida Marginal I) — Lote 12 — Quadra 108, no Município e Comarca de Cândido Mota, tendo o terreno com área de 5.363,61m² (cinco mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) e as construções com área de 1.149,89m² (um mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11-1057/88, da Procuradoria Regional de Marília, a saber: "Tem início no ponto "A" denominado em planta em anexo, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Gilfredo Moretti (antiga Avenida Marginal I) com Rumo Magnético de 34º00'43"NW na distância de 73,06m até o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 62º41'45"NE confrontando com a Cooperativa dos Cafeicultores da Média Sorocabana Ltda., na distância de 77,40m até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 34º13'52"SE na distância de 66,29m, até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue com Rumo Magnético de 57º40'26"SW na distância de 77,15m até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo a superfície de 5.363,61m² (cinco mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados)."

§ 1º — O imóvel destinar-se-á às instalações da APIMESP — Associação dos Produtores e Industriais de Mandioca do Estado de São Paulo e para uso comunitário de produtores e industriais do referido imóvel como base de apoio à constituição de uma cooperativa do ramo mandioca.

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura do termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2º — A utilização pela permissionária será por tempo determinado de 10 (dez) anos, sem ônus para o Estado, por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou qualquer outros encargos.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 31.402, de 17 de abril de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio de Souza Corrêa Meyer
Secretário da Justiça
e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de outubro de 1993.

DECRETO Nº 37.655, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre a gratificação mensal concedida a título de representação

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os percentuais utilizados para cálculo da gratificação mensal concedida a título de representação, de que trata o Decreto nº 34.666, de 26 de fevereiro de 1992, alterado pelo Decreto nº 34.757, de 3 de abril de 1992, passam a ser aplicados sobre a importância correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência 20, da Tabela I, da Escala de Vencimentos — Comissão, prevista no inciso IV do artigo 9º da Lei Complementar nº 712, de 12 de abril de 1993.